



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.

CÂMARA MUN. DE VÁRZEA NOVA
RECEBIDO
Marcelo Teodoro da Silva
PRESIDENTE

29/08/25

APROVADO
19/09/25
Marcelo Teodoro da Silva
PRESIDENTE

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DE INCENTIVO FINANCEIRO-EDUCACIONAL A EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA/BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA NOVA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado incentivo financeiro-educacional aos estudantes da EJA I para apoiar a permanência e a conclusão de estudos dos estudantes na modalidade da Educação de Jovens, Adultos e Idosos, visando a erradicação do analfabetismo e formação dos jovens, adultos idosos deste Município, autorizando ainda a concessão de incentivos financeiros para efetivação de matrícula, permanência, frequência, estudo e aprovação nas Escolas Municipais que ofertam vagas na modalidade de ensino da Educação de Jovens, Adultos e Idosos da Educação Básica, e dá outras providências.

§1º. O Programa criado por esta Lei tem como beneficiários estudantes com idade acima de 16 anos matriculados na Rede Municipal de Ensino regular em Escolas na modalidade EJA I da Educação Básica dos níveis Fundamental I e Fundamental II.

Art. 2º - Fica instituído o Pacto Municipal pela Superação do Analfabetismo e Qualificação da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA I) da educação básica;

Art. 3º - Os alunos terão direito ao pagamento de incentivo financeiro desde que estejam matriculados em Turmas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, que preencham os seguintes requisitos:

- I. Tenham idade acima de 16 anos;
- II. Estejam matriculados na Rede Municipal de Ensino em escolas com turmas de modalidade EJA I da Educação Básica dos Níveis Fundamental I e Fundamental II;
- III. Obtenham frequência de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) nas aulas;
- IV. Mantenham permanência na escola até a conclusão das unidades regulares de avaliação;
- V. Obtenham aprovação com média mínima adotada nas avaliações das escolas que ofertam o programa.

§ 1º. A Prefeita Municipal regulamentará outros requisitos necessários por Decreto.

§ 2º. As Escolas deverão manter registros de frequência, notas e resultados atualizados com relatórios encaminhados à Secretaria Municipal de Educação ao final de cada Unidade de Avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

§ 3º. A Secretaria Municipal de Educação encaminhará ao Setor de Finanças lista nominal com os respectivos valores de incentivos financeiros para pagamento.

§ 4º. A Secretaria Municipal de Educação fará planejamento e execução pedagógica com ampliação máxima de projetos que aproximem a realidade social e de vida dos alunos à sala de aula, concentrando trabalho pedagógico à emancipação, aprendizagem, alfabetização e formação cidadã dos alunos da EJAI.

§ 5º. A Secretaria Municipal de Educação implantará um conjunto de ações que visem contínuo diagnóstico da EJAI, com análises, intervenções e adaptações pedagógicas e didáticas, objetivando a aprendizagem e formação dos alunos com atratividade necessária à permanência na escola.

§ 6º. O Conselho Municipal de Educação-CME, tem a obrigação de promover visitas e acompanhamento das salas e turmas de EJAI para participação ativa no processo construtivo e, assim, colaborar com o seu aprimoramento.

Art. 4º. O incentivo financeiro do programa criado e regido por essa lei terá os seguintes valores:

- I. Será pago valor de **R\$100,00 (cem reais)** por mês, para os alunos que obtiverem frequência registrada em relatório descrito no artigo anterior;
- II. O valor será pago até o 5º dia útil do mês subsequente ao avaliado.

§ 1º. As Bolsas Permanência poderão ter seus valores reajustados mediante Lei específica.

§ 2º. Caso o Município não tenha como arcar com as despesas decorrentes da elevação dos valores, estes ficarão mantidos sem elevação por meio de Decreto com validade de 01 (um) ano.

§ 3º. Caso o Município tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo está autorizado a aumentar os valores até o limite de 80% (oitenta por cento) por meio de Decreto, podendo ainda, ajustar nos anos subsequentes com o mesmo limite incidente sobre o valor anterior.

§ 4º. Caso o Município não tenha disponibilidade de recursos financeiros o Poder Executivo está autorizado a reduzir os valores até o limite de 30% (trinta por cento) por meio de Decreto.

Art. 5º - Será excluído do Programa o aluno que:

- I - Interromper o curso;
- II - Incurrir em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.
- III - Incurrir em suspensão por atos contra o regimento da unidade escolar.

Art. 6º. Os pagamentos serão realizados por meio de ordem bancária em conta de titularidade do beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

Art. 7º. Fica instituído o Conselho de Acompanhamento do Programa, com as seguintes competências:

- I. Supervisionar e avaliar a execução das ações definidas por esta Lei;
- II. Supervisionar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;
- III. Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;
- IV. Elaborar, aprovar e modificar o seu Regimento Interno;
- V. Fiscalizar o pagamento dos valores aos beneficiários e conferir os relatórios das escolas.

§1º. O Conselho será instituído com 03 (três) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo por meio de Decreto, com a seguinte composição:

- I. Um representante dos Alunos da EJA;
- II. Um representante do Conselho Municipal de Educação, indicado pelos seus membros em votação com Ata;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

§ 2º. A participação no Conselho não será remunerada.

§ 3º. É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda a documentação necessária ao exercício de suas competências.

Art. 8º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação:

I - Comprovar mediante visita nas unidades escolares, a real situação dos alunos e emitir relatórios a cada semestre.

II - Observar semestralmente dos beneficiários, sua frequência escolar igual ou superior a 75% e o bom aproveitamento escolar, caso seja inferior, o pagamento será imediatamente suspenso com retorno logo após a aprovação e frequência sem direito ao recebimento do valor referente a unidade de reprovação ou baixa frequência.

III - Secretaria de Educação - Unidade responsável pela gestão e pelo monitoramento do Programa criado por esta Lei e pela definição dos parâmetros estratégicos, técnicos, operacionais e didáticos do Programa;

IV - A equidade nas condições de oferta da EJA;

V - A prioridade no atendimento aos grupos sociais em maior situação de vulnerabilidade, observados os aspectos locais, socioeconômicos, étnicos e de gênero;

VI - A multiplicidade de metodologias, abordagens, instrumental pedagógico e recursos didáticos que sejam coerentes com o perfil e o contexto dos sujeitos;

VII - A valorização dos profissionais da EJA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA NOVA – BA

CNPJ.: 13.231.006/0001-11

VIII - Elaboração de diretrizes e de orientações para a estruturação e a implementação de ações de formação focadas nas práticas pedagógicas e práticas de gestão escolar destinadas aos gestores educacionais, professores e educadores que atuem na EJA;

IX – Campanhas de mobilização para o engajamento da sociedade civil na superação do analfabetismo e na promoção da EJA;

X - O reconhecimento e a valorização da cultura e dos conhecimentos produzidos pelos estudantes da Educação de Jovens, Adultos e Idosos (EJA).

Art. 9º - Poderão aderir ao Pacto representantes dos seguintes segmentos:

I - Órgãos e entidades da administração pública municipal;

II - Empresas e cooperativas;

III - Associações de trabalhadores, sindicatos de categorias profissionais ou outras entidades da classe trabalhadora;

IV - Organizações da sociedade civil;

Parágrafo Único - Os signatários aderirão ao Pacto por meio de acordo de cooperação técnica.

Art. 10º - Fica a Chefe do Executivo autorizada a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa previsto nesta Lei.

Art. 11º - As despesas desse projeto serão custeadas com os recursos do Fundo Municipal de Educação, VAAT do Fundeb e do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 12º - A Chefe do Poder Executivo está autorizada a realizar convênios, pactos e parcerias com entes públicos e iniciativa privada para qualificação do programa.

Parágrafo Único. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com os empresários locais para adoção de medidas inclusivas no mercado de trabalho e também pagamento de novos incentivos aos alunos beneficiários pelo programa previsto nesta Lei.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Várzea Nova, em 28 de agosto de 2025.

DAIANE SEVERINA PEREIRA
Prefeita